



**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE
TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR /ENGENHEIRO
ELETROTÉCNICO- PROCEDIMENTO C
VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO / ALEGAÇÕES OFERECIDAS PELOS CANDIDATOS**

ATA DO JÚRI

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, nesta vila de Benavente e edifício dos Paços do Município, reuniram os senhores: Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, dirigente da unidade orgânica Obras Municipais, que preside, Paulo Renato Ribeiro Manito, Técnico superior/engenheiro eletrotécnico, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, segundo vogal efetivo, nos termos constantes do Aviso nº 199/2022, de 25 de março, publicado, por extrato, no Diário da República, II Série, nº 71, de 11 de abril, sob o número 7319/2022, identificado no referido aviso como procedimento "C", a fim de procederem à apreciação das alegações oferecidas pelos candidatos que haviam sido notificados da intenção de serem excluídos.

Nos termos da ata do júri, de apreciação das candidaturas, datada de 20 de junho, p.p., deliberou o júri **considerar de excluir** os candidatos que seguidamente se indicam, nos termos do disposto no ponto 11.3. do aviso do procedimento, com os fundamentos que, igualmente, se referem:

- Aurélio José Riscado Romano **(a)**
- Bruno Filipe Gomes Monteiro **(b)**
- Bruno Manuel Oliveira Monteiro **(a)**
- João Manuel Figueiredo de Oliveira **(a)**

(a)- Não apresentou documento comprovativo de inscrição na respetiva ordem profissional, conforme exigido na alínea e) do ponto 11.1 do aviso de abertura do procedimento, que lhe confira o título de engenheiro, apresentando inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos, que não lhe confere aquele título.

(b)- Não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto nas alíneas a), a g) do ponto 11.1 do aviso de abertura do procedimento.

Dentro do prazo legalmente fixado para o efeito, pronunciaram-se os candidatos, **Aurélio José Riscado Romano** e **Bruno Filipe Gomes Monteiro**, alegando, no essencial, que entregaram o documento comprovativo da sua inscrição em ordem profissional.

Importa referir que os documentos entregues por ambos os candidatos, são documentos emitidos pela Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET). Referira-se, porém, que o lugar posto a concurso é para engenheiro, título que é conferido pela Ordem dos Engenheiros, sendo de salientar que a própria declaração da OET refere expressamente que a inscrição na ordem profissional em causa, confere o título profissional de engenheiro técnico.

Dentro do prazo para pronúncia dos interessados, apresentou também a **Ordem dos Engenheiros Técnicos** reclamação, que aqui se dá por integralmente reproduzida, alegando, por um lado, a sua qualidade de associação pública representativa dos interesses legítimos dos engenheiros técnicos, mas, por outro, invocando também a sua qualidade de ofendida/interessada dos seus associados, e “aqui negligenciados” (leia-se, no presente procedimento). Nesta conformidade, entende-se que nesta sede, no âmbito do presente procedimento concursal, e em especial, em sede de audiência dos interessados, o júri deve também pronunciar-se sobre a exposição apresentada.

Há que esclarecer todos os que se pronunciaram, que a exclusão dos candidatos apenas resulta da qualificação profissional que as ordens, de forma distinta, atribuem aos seus membros, sendo indiscutível que a Administração tem competência e o poder discricionário de escolher as qualificações profissionais dos seus recursos humanos, tendo a câmara municipal, aquando da criação dos postos de trabalho no seu Mapa de Pessoal, bem como aquando da decisão e abertura do procedimento concursal, decidido que a qualificação profissional pretendida era de técnico superior/engenheiro civil e não de técnico superior/engenheiro técnico civil.

O Mapa de Pessoal da Câmara Municipal, como o de qualquer outro serviço público consubstancia um conjunto de carreiras/categorias, que na área de atividade de engenharia eletrotécnica, tem a qualificação profissional de técnico superior/engenheiro eletrotécnico e não de técnico superior/engenheiro técnico eletrotécnico. É neste contexto que o júri do procedimento, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, aprecia as candidaturas dos opositores a cada procedimento concursal.

Sem prejuízo do acima exposto, a mais recente produção jurisprudencial sobre a matéria, e da qual o júri teve conhecimento, após a elaboração da ata dos candidatos admitidos, levou a uma nova reflexão sobre a matéria, face à reconhecida equiparação, por parte do Tribunal Central Administrativo do Sul, de funções da mesma natureza, exercidas pelos engenheiros e pelos engenheiros técnicos.

Nos termos expostos, delibera o júri:

- **Manter a exclusão** do candidato, **Bruno Filipe Gomes Monteiro**;
- **Admitir os candidatos** que haviam sido excluídos do procedimento por terem apresentado inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos, e não na Ordem dos Engenheiros, concretamente os candidatos, **Aurélio José Riscado Romano**, **Bruno Manuel Oliveira Monteiro** e **João Manuel Figueiredo de Oliveira**,



passando os mesmos a integrar a lista dos candidatos admitidos definitivamente, que passa, assim, a ter a seguinte composição:

- Aurélio José Riscado Romano
- Bruno Manuel Oliveira Monteiro
- João Manuel Figueiredo de Oliveira
- José Manuel Rego Silva

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri presentes.

O JÚRI,


Aurélio José Riscado Romano

Bruno Manuel Oliveira Monteiro

João Manuel Figueiredo de Oliveira

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
UNIVERSITY OF CHICAGO
1954

TO THE DIRECTOR OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO
FROM THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954

RECEIVED
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
UNIVERSITY OF CHICAGO
1954